Sábado 23 de Janeiro de 1960 — I Série — Número 18

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 548:

Aprova o modelo de cartões de identidade a atribuir aos agentes de assistência e vigilância social em serviço na Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância e nos tribunais de menores.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 549:

Cria, com carácter temporário, a missão de estudos agronómicos do ultramar.

Orçamentos:

De receita e despesa para 1960 da missão geográfica de Angola.

De receita e despesa para 1960 da missão de biologia marítima.

Ministério das Comunicações:

Aviso:

Torna público terem sido introduzidas alterações nas tabelas das entidades oficiais autorizadas a expedir correspondência com isenção de porte.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Portaria n.º 17 548

Pela Portaria n.º 14 975, de 5 de Agosto de 1954, foram criados modelos de cartões de identidade para uso de funcionários superiores e de assistência social e para os restantes funcionários da secretaria dos serviços prisionais, tendo sido, pela Portaria n.º 15 602, de 10 de Novembro de 1955, tornada extensiva aos assistentes sociais do Tribunal de Execução das Penas a concessão de cartões de identidade criados pela Portaria n.º 14 975.

Torna-se, porém, necessário atribuir idênticos cartões de identidade aos agentes de assistência e vigilância social em serviço na Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância e nos tribunais de menores, aos quais incumbem as funções de fiscalização dos menores sujeitos à jurisdição dos tribunais de menores, designadamente no que respeita ao patronato e à fiscalização da liberdade vigiada, do trabalho, da venda ambulante de jornais e da assistência de menores a espectáculos públicos.

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, tornar extensiva aos referidos funcionários dos serviços jurisdicionais de menores, nos mesmos termos fixados pela Portaria n.º 14 975, a atribuição de cartões de identidade conforme o modelo anexo.

Ministério da Justiça, 23 de Janeiro de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

(Anverso)

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS DE MENORES

Cartão de identidade

Nome:
Cargo:

O Secretário-Geral,

Nota. — No canto direito será impressa uma faixa verde e encarnada.

(Reverso)

Destina-se este bilhete a identificar o funcionário ao qual competem funções de patronato de menores e de fiscalização da liberdade vigiada, do trabalho, da venda ambulante de jornais e de quaisquer menores sujeitos à jurisdição dos tribunais de menores, e também a fiscalização da assistência de menores a espectáculos (§ 2.º do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959).

Assinatura do portador,

Formato: 12 cm × 8 cm — Cor: cinzento-claro

Ministério da Justiça, 23 de Janeiro de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*